

2 - for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.”

Art. 2º Fica a Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985 acrescida do item 11 ao art. 18, que terá a seguinte redação:

“Art.18.....
11 - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

LEI Nº 7.107, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, a Gratificação de Direção calculada em valores diferenciados, de acordo com o descrito no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Gratificação, regulamentada por esta Lei, é privativa dos servidores efetivos que desempenharem Funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola-Sede, Diretor de Unidade SEDUC na Escola e Unidade Regional de Ensino e Secretários das respectivas Unidades.

Art. 2º Fica extinta na Secretaria de Estado de Educação a Gratificação de Direção instituída pelo Decreto Estadual nº 7.228, de 1990, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Diretor de Unidade SEDUC na Escola - USE deixará de perceber a gratificação de cargo em comissão correspondente ao DAS 011.3, criado pela Lei nº 6.620, de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.078, de 2004, passando a perceber a gratificação referente a esta função prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.228, de 1990.

PALÁCIO CABANGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I FUNÇÕES CRIADAS

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO	GED 1	599	R\$ 114,66
VICE-DIRETOR DE UND ESCOLAR	GED 2	685	R\$ 229,32
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	GED 3	441	R\$ 458,65
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	GED 3.1	254	R\$ 577,89
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	GED 3.2	25	R\$ 660,44
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR IV	GED 3.3	5	R\$ 743,00
DIRETOR DE ESCOLA SEDE	GED 4	125	R\$ 825,56
DIRETOR DE USE/URE	GED 5	37	R\$ 1.605,25

DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

FUNÇÃO	BASE	QUANTIDADE
GED 3 = DIRETOR I	300 a 1.000 alunos	441
GED 3.1 = DIRETOR II	1.001 a 2.500 alunos	254
GED 3.2 = DIRETOR III	2.501 a 3.800	25
GED 3.3 = DIRETOR IV	acima de 3.800	5

ANEXO II GRATIFICAÇÕES EXTINTAS - CRIADAS PELO DECRETO Nº 7.228, DE 1990

NÍVEL	QUANTIDADE
GED 1	800
GED 2	1.000
GED 3	40
GED 4	100
GED 5	15

LEI Nº 7.097, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.984.043/0001-00, situada à Av. Almirante Tamandaré nº 1114, Bairro do Comércio, Cidade de Belém, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos.

Art. 2º Estende-se, ainda, esse diploma às atuais e às futuras unidades instaladas na Capital ou no interior do Estado do Pará.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114 - C, de 15 de maio de 1984 e também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

LEI Nº 7.098, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Itaituba - APAE- ITB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Itaituba - APA-ITB**, com sede e foro no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º A associação beneficiária desta Lei, deverá obedecer as normas constantes na Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará



ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 02/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Honda Automóveis do Brasil Ltda

Onde se lê: Fundamento Legal: Art. 24, caput, da Lei 8.666/93

Leia-se: Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 038 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51190-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SEPLAN nº 308/2000, assinado em 30.06.2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de fevereiro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 039 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Espólio do Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito à época, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51296-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SEPOF nº 207/2001, assinado em 27.11.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de fevereiro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 040 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito à época, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52121-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SEDUC nº 041/2002, assinado em 19.06.2002 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de fevereiro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 041 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. VALÉRIO SANTOS SILVA, Presidente, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52297-1, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE INTEGRADA DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SETEPS nº 123/2002, assinado em 05.07.2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de fevereiro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 042 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO, Diretora à época, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50321-5, que trata da prestação de contas do HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Exercício Financeiro de 2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de fevereiro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 043 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito, de que no dia 21.02.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará